

ESTATUTOS



CASADOPOVOSEIA

ESTATUTOS

(CASA DO POVO DE SEIA)

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, sede e objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A Casa do Povo de Seia é uma Associação de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, constituída na ordem jurídica portuguesa com o objetivo de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo assim para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

A Casa do Povo de Seia tem personalidade jurídica civil e está reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, tendo sido reconhecida por escritura pública outorgada em catorze de dezembro de mil novecentos e noventa e três, no CN de Gouveia, exarada de fls 98V e 99V do livro 8º-E e registada junto das autoridades competentes.

A Casa do Povo de Seia, rege-se pelos presentes estatutos e ainda pela demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A Casa do Povo de Seia é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Capitão Dr António Dias, freguesia de Seia, concelho de Seia, distrito da Guarda e o seu âmbito de ação abrange o concelho de Seia e Gouveia.

Artigo 3º

Objetivos

A Casa do Povo de Seia tem como objetivos principais:

- Desenvolver atividades de apoio à infância e juventude.
- Desenvolver atividades de apoio à pessoa com deficiência.

Secundariamente, a instituição propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- Promover a cooperação/interação com outras entidades da região e outras.
- Desenvolver atividades de animação, desportivas, lúdicas e pedagógicas.

Artigo 4º

Atividades

Para realização dos seus objetivos, a Casa do Povo de Seia propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- Refeições e transporte de crianças em idade escolar bem como de pessoas portadoras de deficiência.
- Apoio ao estudo dirigido a crianças que frequentem escolas da região.
- Realização de atividades diversas em períodos de férias e pausas letivas, para crianças em idade escolar, como forma de dar resposta às necessidades das famílias.
- Apoio na prestação dos cuidados básicos dos utentes.
- Disponibilização de sessões terapêuticas dirigidas a pessoas portadoras de deficiência, tais como: musicoterapia, expressão corporal/psicomotricidade, apoio sócio educativo, terapia ocupacional, hidroterapia, entre outras.
- Atividades de interação com a comunidade em geral.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão dos regulamentos internos da instituição.

Artigo 6º

Prestação dos serviços

1 – Os serviços prestados pela Casa do Povo de Seia, serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7º

Qualidade de associado

1 - Podem ser associados, pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da instituição, mediante o pagamento de quotas.

2 – A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado, que a instituição obrigatoriamente possuirá, após ter sido previamente aprovada pela Direção.

Artigo 8º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

1 – Honorários – as pessoas singulares ou coletivas, que através de serviços ou donativos, dão contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2 – Efetivos – as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

Direitos e deveres

São direitos dos associados:

- a) Participar, assistir e votar nas reuniões da Assembleia Geral.
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do presente diploma.

- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo.
- e) Participar nas diversas atividades da instituição.

São deveres dos associados:

- a) Promover a atividade desenvolvida pela instituição e contribuir para a realização dos seus fins previstos no artigo 3º destes estatutos, seja através da prestação de serviços, seja através do
- b) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos.
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º

Sanções

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita
- b) Suspensão de direitos até trinta dias
- c) Demissão

2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a instituição.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um, são da competência da Direção.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5 – A aplicação das sanções previstas no número um, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º

Condições do exercício de direitos

1 – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 – Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

3 – Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da instituição ou de outra instituição de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades no exercício das suas funções.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados:

1 –

- a) Os que pedirem a sua exoneração.
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses.
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2 – No caso previsto na alínea b) no número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

3 – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à instituição, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da instituição.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14º **Órgãos Sociais**

- 1 – São órgãos da instituição, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, nos termos da lei.

Artigo 15º **Composição dos Órgãos Sociais**

- 1 – A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- 2 – O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da instituição.

Artigo 16º **Incompatibilidade**

- 1 – Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.
- 2 – Nenhum titular do Conselho Fiscal pode ser simultaneamente titular da Direção ou da mesa da Assembleia Geral.
- 3 – Nenhum titular da mesa da Assembleia Geral pode ser simultaneamente titular da Direção ou do Conselho Fiscal.

Artigo 17º **Não elegibilidade**

- 1 – Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor

público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2 – Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 18º

Impedimentos

1 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 – Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da instituição nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição.

4 – Para efeitos do número anterior considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada.

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 19º

Mandatos dos titulares dos Órgãos Sociais

1 – A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição, que deve realizar-se no mês de dezembro do último ano do respetivo mandato.

2 – Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela

Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3 – O Presidente da Direção ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 20º

Responsabilidade dos titulares dos Órgãos Sociais

1 – As responsabilidades dos titulares dos órgãos da instituição são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21º

Funcionamento dos Órgãos Sociais em geral

1 - A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

4 – Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5 – Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6 – Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presente ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 22º **Constituição**

1 – A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representando a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

4 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23º **Competências**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da instituição e, designadamente:

- a) Definir as linhas gerais da atuação da instituição.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da instituição.

f) Autorizar a instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções.

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 24º

Convocação e publicitação

1 – A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da mesa ou substituto.

2 – A convocatória é afixada na sede da instituição remetida pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

3 – Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização da Assembleia Geral, nas edições da instituição, no sítio institucional e em aviso fixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da instituição.

4 – Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos, devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 25º

Funcionamento

1 – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 26º

Deliberações

1 – As deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2 – É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g), do artigo 22º dos estatutos.

3 – No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 27º

Votações

1 – O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2 – Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3 – Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.

4 – Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 28º

Reuniões da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes:

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais.

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como parecer do Conselho Fiscal.

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 29º

Constituição

- 1 - A Direção da instituição é constituída por cinco membros: Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois Vogais.
- 2 – O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, é substituído pelo Secretário, e na falta ou impedimento deste, pelo Tesoureiro.
- 3 – O Secretário será substituído pelo Tesoureiro e na falta ou impedimento deste, por um Vogal.
- 4 – O Tesoureiro será substituído por um Vogal.
- 5 – Os Vogais serão chamados pela ordem na lista.
- 6 – A Direção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- 7- Nenhum dos membros da Direção pode, em simultâneo ser membro da mesa da Assembleia e ou do Conselho Fiscal.
- 8 – O mandato da Direção tem a duração de quatro anos.
- 9 – O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 30º

Competências

- 1 - Compete à Direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal; contratar e gerir o pessoal da instituição, criar e extinguir lugares, fixar vencimentos, nomear, suspender e demitir funcionários da instituição, estabelecer os seus horários,

condições de trabalho, e exercer sobre eles o necessário poder disciplinar, tudo de acordo com as normas estatutárias e legais aplicáveis.

e) Representar a instituição em juízo ou fora dele, através dos seus próprios membros que para tal expressamente designar.

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

g) Administrar os bens da instituição.

h) Cobrar receitas e liquidar despesas.

i) Efetuar a título oneroso, aquisições e fornecimentos, aceitar doações, heranças e legados a benefício de inventário e promover o cumprimento dos respectivos encargos, alienar bens, quando isso não seja da exclusiva competência da Assembleia Geral.

j) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, os preceitos do presente estatuto e dos regulamentos que o vierem a complementar.

k) Admitir os associados, aplicar as sanções disciplinares e determinar a sua exclusão nos termos destes estatutos.

l) No final do seu mandato, fazer a entrega aos corpos gerentes seguintes, dos documentos e valores da instituição.

m) Publicitar até 31 de maio do ano seguinte no sítio eletrónico da instituição, as contas do exercício.

2 – A Direção poderá delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artigo 31º

Forma de obrigar

1 – Para obrigar a instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer elemento da Direção.

Artigo 32º

Funcionamento e deliberações

- 1 – A Direção deve reunir semanalmente, sempre que se torne necessário, e obrigatoriamente uma vez por mês.
- 2 – A reunião da Direção é convocada pelo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 3 – A Direção só poderá deliberar com a presença da maioria dos titulares.
- 4 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares, deverão os mesmos ser preenchidos, no prazo máximo de um mês e de acordo com a ordem prevista na lista.
- 5 – As deliberações são tomadas pela maioria dos votos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 6 – As votações respeitantes à eleição dos membros da Direção, ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, são sempre feitas por escrutínio secreto.
- 7 – É nulo o voto de um membro sobre assunto em que lhe diga diretamente respeito, e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 8 – Das reuniões da Direção é sempre lavrada ata, a qual é assinada por todos os elementos presentes.

Artigo 33º

Mandato

- 1 - A Direção toma posse nos primeiros quinze dias de janeiro do período para que foram eleitos, após a qual, iniciam o exercício do seu mandato.
- 2 – A Direção cessante continuará em exercício até à posse da nova Direção eleita, devendo então fazer a devida entrega de bens e valores.
- 3 – A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 4 – Caso tal não suceda, os titulares da nova direção eleita entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 34º

Responsabilidade

1 – Os membros da Direção não podem abster-se de votar e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício o mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar em ata.

Artigo 35º

Competências do Presidente

1 – Compete ao Presidente:

a) Presidir às reuniões de Direção.

b) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para o efeito designadas, na administração da instituição e consequentemente orientar e fiscalizar as diversas atividades e serviços da instituição.

c) Propor à Direção, os orçamentos, relatórios e contas de gerência.

d) Despachar assuntos da sua competência e outros que careçam de solução urgente, devendo porém, estes últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos à confirmação da Direção, na primeira reunião seguinte.

e) Assinar a correspondência, as ordens de pagamento e os recibos comprovativos da arrecadação das receitas.

f) Representar a instituição em juízo e fora dele, nos casos de urgência e enquanto pela direção não for tomada a respetiva deliberação.

g) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo.

h) Representar a instituição em atos oficiais e cerimónias.

i) Convocar e dirigir as reuniões da Direção e preparar a agenda de trabalhos com o Secretário.

Artigo 36º

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Auxiliar o Presidente.
- b) Redigir e assinar as atas das sessões e superintender, em especial, nos serviços da secretaria e na organização dos seus arquivos.
- c) Preparar a ordem de trabalhos das reuniões da Direção, conjuntamente com o Presidente.

Artigo 37º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente as ordens de pagamento.
- b) Promover a cobrança de todas as receitas da instituição.
- c) Cumprir as autorizações de pagamento quando tenham cabimento orçamental.
- d) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 38º

Competências do Vogal

Compete ao Vogal substituir e coadjuvar o Presidente, Secretário e o Tesoureiro de acordo com as deliberações tomadas em reunião da Direção.

SECCÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 39º

Composição

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros: o Presidente e dois Vogais.
- 2 – Os membros do Conselho Fiscal devem ser escolhidos, de entre os associados que possuam os conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
- 3 – O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da instituição.

4 – Nenhum dos membros do Conselho Fiscal pode, em simultâneo, ser membro da mesa da Assembleia Geral e/ou da Direção.

5 – O mandato do Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos.

6 – O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não poderá ser exercido por trabalhador da instituição.

Artigo 40º

Competências

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e à mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Apreciar e fiscalizar a Direção, bem como o funcionamento dos serviços administrativos, podendo para o efeito consultar a documentação necessária.

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte.

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação.

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

e) Verificar e solicitar todos os elementos contabilísticos que entenda pertinentes.

f) Apresentar à Direção qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos serviços da instituição, bem como propostas que visem a melhoria do sistema de contabilidade usado.

g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos destes estatutos.

h) Dar parecer sobre projetos de investimento.

i) Assistir às reuniões da Direção, quando para tal convocado pelo Presidente deste órgão.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

3 – O Conselho Fiscal poderá ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 41º
Funcionamento

1 – O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, uma vez por trimestre, sendo a reunião de novembro, para emitir parecer ao Plano de Atividades e Orçamento e, a de março, para verificação da legalidade das contas do exercício e, ainda poderá reunir extraordinariamente sempre que se considere conveniente e os interesses da instituição o justifiquem.

2 – Em tudo o que não esteja especialmente previsto nesta seção, aplica-se com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 32º a 34º da seção precedente.

CAPÍTULO IV
Do Património e Regime financeiro

Artigo 42º
Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis

1 – O património da instituição é constituído por todos os seus bens atuais e por todos aqueles que venha a adquirir, por qualquer título legítimo.

2 – A instituição não poderá alienar ou onerar os seus bens imóveis e os móveis com especial valor artístico ou histórico, sem prévia deliberação da Assembleia Geral, obtida nos termos destes estatutos.

3 – A realização de empreitadas de obras de construção ou grande reparação obedecem ao estatuído no Código dos Contratos Públicos com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante de 25.000,00 euros.

4 – A instituição poderá efetuar vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí ocorram vantagens para a mesma, ou ainda por motivo urgente devidamente fundamentado em ata.

5 – Os preços e rendas aceites, nunca poderão em qualquer caso, ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.

6 – Excetua-se do preceituado nos números anteriores, os arrendamentos para habitação que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

Artigo 43º
Aceitação de heranças, legados e doações

- 1 – A instituição pode aceitar doações, legados e heranças.
- 2 – A instituição não é obrigada, todavia, a cumprir os respectivos encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
- 3 – Os encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações, são reduzidos até ao limite dos respectivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

Artigo 44º
Contas do exercício

- 1 – O exercício anual da instituição corresponde ao ano civil.
- 2 – As contas do exercício da instituição obedecem ao regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável, as quais são aprovadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, e são publicadas no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio, do ano seguinte a que dizem respeito.
- 3 – Até 30 de novembro de cada ano, a Direção elabora juntamente com o plano de atividades, o orçamento para o ano seguinte, com a discriminação de receitas e despesas de cada setor de atividade e com dotação separada das verbas de pessoal e material, os quais são apresentados ao Conselho Fiscal para emissão do competente parecer, e posteriormente submetidos à apreciação da Assembleia Geral.
- 4 – Até 31 de março de cada ano, a Direção elabora o relatório de contas e gerência, o qual é apresentado ao Conselho Fiscal para emissão do competente parecer, e posteriormente submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 45º
Receitas

- 1 – As receitas da instituição podem ser ordinárias ou extraordinárias.
- 2 – Constituem receitas ordinárias:
 - a) Os rendimentos dos bens próprios e das atividades desenvolvidas.
 - b) O produto das quotas dos associados.
 - c) As pensões e as percentagens de compensações pagas pelos utentes dos diversos setores da instituição.
 - d) Os subsídios, participações e compensações pagos pelo estado e/ou autarquias locais, com caráter de regularidade ou permanência, em troca de serviços prestados.
- 3 – Constituem receitas extraordinárias:
 - a) Os legados, heranças e doações.
 - b) O produto dos empréstimos.
 - c) O produto de alienação de bens.
 - d) O produto de donativos
 - e) Quaisquer outros rendimentos que, pela sua natureza, não assumam caráter regular.
 - f) Quaisquer outros rendimentos, conformes com a lei, estes estatutos e demais regulamentos.

Artigo 46º

Despesas

- 1 – As despesas da instituição são ordinárias e extraordinárias.
- 2 – São ordinárias:
 - a) As que resultam da execução dos presentes estatutos.
 - b) As que resultam do cumprimento de encargos a que a instituição está obrigada.
 - c) As que asseguram a conservação e reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo vencimentos do pessoal e encargos patronais.
 - d) As de impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços.
 - e) As que resultam das deslocações de utentes, corpos gerentes e outro pessoal, quer em serviço da instituição, quer para benefício dos próprios assistidos.
 - f) Quaisquer outras com caráter de continuidade e permanência de acordo com a lei e com os fins estatutários.
- 3 – São despesas extraordinárias:

- a) As de aquisição de prédios rústicos ou urbanos.
- b) As de construção de novos edifícios e de reconstrução, ampliação e conservação dos já existentes.
- c) As que se justifiquem pela sua necessidade e que pela Assembleia Geral ou pela Direção, consoante os casos, seja objeto de deliberação e aprovação.

Artigo 47º

Capitais

- 1 – Os capitais da instituição serão depositados à ordem ou a prazo, em qualquer instituição bancária.
- 2 – Excetuam-se os dinheiros necessários ao movimento normal da instituição.

Artigo 48º

Consultas

Na secretaria da instituição encontram-se depositados todos os documentos respeitantes aos elementos contabilísticos e respetivos documentos suporte, bem como todos os documentos respeitantes à instituição e respetivos negócios, os quais poderão ser consultados, mediante prévia solicitação.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 49º

Das eleições

Em tudo o que respeita ao processo eleitoral será observado o previsto, para o mesmo, na respetiva Lei Geral.

Artigo 50º

Extinção

- 1 – A instituição só poderá ser extinta, nos termos e circunstâncias previstas na lei.
- 2 – A instituição poderá ainda ser extinta mediante deliberação favorável, tomada pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e que reúna pelo menos dois terços dos votos expressos.
- 3 – A extinção não terá lugar se, pelo menos, o número igual ao dobro do membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da instituição, qualquer que seja o número de votos contra.
- 4 – Em caso de extinção, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente da vinculação legal ou compromissória específica, reverterão para outra instituição com finalidade idêntica e de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.
- 5 – Em caso de extinção, compete à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária com poderes limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à finalização dos negócios pendentes.

Artigo 51º

Integração de lacunas

Em tudo o que não esteja especificamente previsto nestes estatutos, aplicar-se-á o previsto no Decreto-Lei nº 119/83 de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 172º-A/2014 de 14 de novembro, que procedeu à sua republicação, o previsto na Lei nº 30/2013 de 8 de maio que estabelece a Lei de Bases da Economia Social, e ainda pela demais legislação aplicável.

Artigo 52º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos, ora alterados, revogam integralmente os anteriores, entrando em vigor imediatamente após aprovação da Assembleia Geral e o cumprimento das demais formalidades legais.

Alterações aprovadas em Assembleia Geral da Casa do Povo de Seia, em
16 de outubro de 2015

Os membros da Assembleia Geral:

Alides Soares Henrique
João Manuel Teixeira Coimbra
Alf. Casimiro Alves Figueira